

Senhor Chefe,

Em cumprimento ao disposto no art. 29, II e III, da Resolução TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Senhoria que este Cartório Eleitoral da 21ª Zona/Cabaceiras, no dia 20/06/2008, prolatou sentença nos Autos do Processo nº 065/2008, a qual teve seu Transito em Julgado certificado no dia 17/10/2008, cuja sentença julgou não prestadas as contas dos Partidos PSL, PMDB e PP, todos do município de Cabaceiras, relativas ao exercício de 2007, cominando ao órgão diretivo regional/municipal ou zonal a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissis – caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas –, sujeitos os responsáveis às penas da lei.

Atenciosamente,

Iêda Maria Dantas
Juíza Eleitoral